



Conab

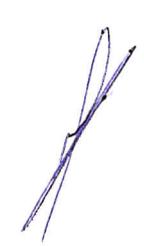
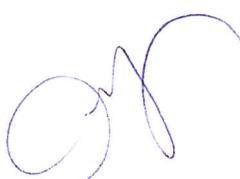
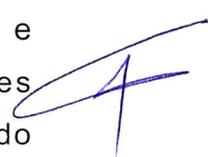
Companhia Nacional de Abastecimento

69

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando o *Google Meet*, realizou-se a **1.567^a** (milésima quingentésima sexagésima sétima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, respondendo também pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), conforme Portaria nº 282, de 15 de junho de 2022, **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai). O Diretor-Presidente, informou sobre o afastamento do Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), Bruno Scalon Cordeiro, pelo período de 18/6/2022 a 09/7/2022, para participar do Projeto BR/13/008-S304, “Reforço das Capacidades em Matéria de Segurança Alimentar”, em Praia, República do Cabo Verde, conforme Portaria nº 282, de 15 de junho de 2022. Ato contínuo, cumprimentou a todos e deu início à análise da pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Despacho Gefad/SP** – Plano de Ação para o atendimento a

recomendação do Relatório de Auditoria nº 06/2022 (SEI nº 22061663) – Processo SEI nº 21455.000220/2022-89. A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Plano com as ações que objetivam a emissão do alvará de funcionamento da UA-Garça, elaborado pela Sureg/SP ([22061663](#)), em atendimento à Recomendação de nº 1360.1 do referido relatório. A Direx solicitará à Sureg/SP que mantenha o colegiado informado sobre o cumprimento das ações estabelecidas no plano, respeitados os seus prazos. **1.2) Participação do Corregedor Geral – Alinhamento para instrução das matérias submetidas aos Conselhos.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento, por intermédio de explicação feita pelo Corregedor Geral sobre a necessidade de melhor instrução das matérias submetidas a Direx, com posterior encaminhamento aos Conselhos Fiscal e Administrativo, no sentido de mitigar investigações preliminares desnecessárias. O Corregedor Geral, diante da relevância do afinamento às respostas aos conselhos, informou que em reunião junto à Assessoria da Presidência foi sugerida a definição de ponto focal em cada Diretoria para melhor subsidiar os encaminhamentos, dando mais fluidez e clareza às informações. Essa orientação requer melhor especificação e proporcionará maior segurança na prestação das informações pela Diretoria Executiva. O Diretor-Presidente agradeceu ao Corregedor pelas contribuições e colocou o colegiado à disposição para aperfeiçoar esse fluxo de respostas. Ressaltou ainda que a Diretoria Executiva estará sempre abertas ao diálogo com os Conselhos, não havendo a necessidade de intermediários. O Diretor-Presidente solicitou que as Diretorias sejam comunicadas sobre as orientações fornecidas pelo Coger. Ato contínuo, a Direx solicita a Corregedoria que estabeleça rotina de apresentação de relatórios ao Colegiado com as investigações preliminares e apurações em curso





ou finalizadas, dos processos que foram submetidos à deliberação da Direx em virtude da necessidade de acompanhamento pelo colegiado.

2) DEMANDAS AO CONSAD. A Direx tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Consad e teceu as seguintes considerações: **1.2) Processo SEI nº 21200.003357/2021-04.** O

Diretor-Presidente, respondendo também pela Diafi submeteu à Direx o Formulário de Deliberação (SEI nº 22284404), para Autorização do Conselho de Administração para a venda direta do imóvel da Conab ao município de Chapecó. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad.

3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:

3.1) Voto Presi nº 16/2022. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI

nº 21200.002663/2022-04. **Assunto:** Constituição de Comissão

Permanente de Inovação. **Relato:** O Concurso InovaConab, iniciado em 2017, é promovido anualmente com o intuito de fomentar a

pesquisa e a inovação para o desenvolvimento da Companhia com ênfase na sustentabilidade. O projeto é coordenado pela

Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg) em parceria com a Superintendência de Marketing e Comunicação (Sumac). A

constituição da Comissão Permanente de Inovação tem por objetivo criar um novo Regulamento do Concurso InovaConab e conduzir o

processo periodicamente. A Comissão Permanente de Inovação será coordenada por um membro indicado pela Superintendência de

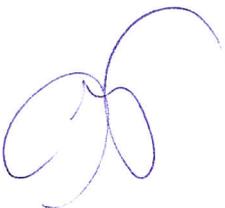
Estratégia e Organização (Suorg), e composta por 1 (um) membro indicado da Superintendência de Marketing e Comunicação

(Sumac); 1 (um) membro indicado da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare); 1 (um) membro indicado

da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai); 1 (um) membro indicado da Diretoria de Operações e

Abastecimento (Dirab); 1 (um) membro indicado da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); e 1 (um) membro indicado da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), com conhecimento técnico e científico. A Proge se manifestou, por meio do Conab - Despacho PROGE (SEI nº 22155049) no sentido de não haver questões jurídicas a serem enfrentadas, não havendo óbice à submissão do pleito à Diretoria Executiva – DIREX, detentora da competência regimental para deliberar sobre o assunto, nos termos do art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab. Submetida a matéria à análise da área de Riscos, a Sucor/Geric (SEI nº 22198970) conclui que, "abstráidas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o inciso III do parágrafo único do Artigo 203 do RLC".

Fundamentação Legal: Art. 73, X, Estatuto Social. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submetemos para aprovação da Diretoria-Executiva a constituição da Comissão Permanente de Inovação com objetivo de coordenar e conduzir o Concurso InovaConab periodicamente, formada por gestores ou membros das áreas abaixo, sendo presidido pelo primeiro e na sua ausência, pelo segundo: 1.Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg); 2.Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare); 3.Superintendência de Marketing e Comunicação (Sumac);4.Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); 5.Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai); 6.Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); 7.Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.2) Voto Diafi nº 31 /2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:**





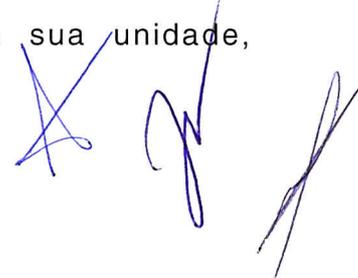
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

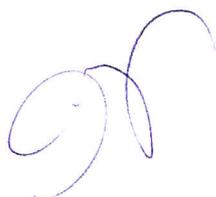
73

Processo SEI N.º 21212.000349/1996-05. **Assunto:** Submissão ao Conselho de Administração para autorizar a retirada do imóvel, armazém metálico autoportante, registrado no Sistema de Imóveis como MT038 do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, bem como autorizar as baixas patrimonial e contábil do referido bem. **Relato:** Trata-se de uma estrutura metálica, armazém autoportante, locado à GOIAZEM em 1985 e que foi removido de Goiás para JUARA/MT em 1989 em terreno da própria locatária, e que em 1999 a Prefeitura Municipal de Juara/MT solicitou à Conab a doação do respectivo bem. A diretoria da Companhia, à época, embasando-se nas análises dos técnicos, mostrou-se favorável ao pleito (estado ruim de conservação da estrutura, nenhuma SUREG tinha interesse e seu reaproveitamento se apresentava antieconômico - R\$80 mil para restaurar a estrutura e R\$70 mil para transpô-la, sendo que o bem era avaliado em R\$108,3 mil) e propôs submissão ao CONAD após a avaliação do bem. Entretanto, mesmo não havendo a formalização da doação e nem a aprovação pelo CONAD, em ação movida pela Conab contra a GOIAZEM requerendo Rescisão de Contrato com Perdas e Danos, a juíza julgou improcedente o pedido da parte autora, e condenou a mesma ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Infere-se que houve o entendimento de ter havido a consumação da doação, a ré juntou aos autos, na oportunidade, a declaração de recebimento do bem (entre a Prefeitura e a GOIAZEM), o Voto DIAFI N.º 12/2000 (REDIR nº436 de 05/2000, o qual aprovou o encaminhamento da proposta ao Conselho de Administração com a ressalva de se proceder a avaliação do armazém) e o Laudo de Avaliação do imóvel. A Prefeitura de Juara/MT, por sua vez, em declaração recente, informou não saber a localização do imóvel, supondo-se por relatos de antigos que parte da

estrutura seja a de uma garagem do município, entretanto não possui nenhum registro documental, impossibilitando a verificação. O imóvel se encontra na relação de bens patrimoniais da SUREG/GO, o qual se manifestou favorável à baixa e apensou o formulário "Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação" Volume de processo 02/02, fl. 21 (20718318) com a codificação (Situação: 3 Baixa por Inalienabilidade; Condição: Sucata) não sendo passível de impostos, taxas e documentações, não se exigindo controle fiscal ou qualquer outro tipo de responsabilização. Em 24/2/2022, a Área de Controle Interno manifestou-se, Volume de processo 02/02, fls. 50 a 52 (20718318) informando que devido ao lapso temporal das ocorrências dos fatos relatados e tendo em vista o posicionamento da SUREG/MT, verificamos, portanto, que até o momento foram tomadas as providências requeridas, assim sendo, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da proposta, que pode ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso VII e X, do Estatuto Social da Conab, devendo na sequência o assunto ser submetido ao Conselho de Administração, em razão do disposto no artigo 62, inciso VI do Estatuto Social da Conab. Em 24/5/2022 a Área Jurídica se manifestou, por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT Nº RA - 321/2022 (21828224) que sinteticamente, considerando a finalidade precípua do bem em análise, qual seja, o armazenamento, temos que, para sua utilização necessariamente o barracão deve estar incorporado ao solo, e nesse aspecto, segundo a lei, em nosso entendimento, a estrutura metálica passa a ser considerada um bem imóvel. De outro lado, em que pese a estrutura ser desmontável, esta, mesmo estando separada do solo, conserva sua unidade,



mantendo sua característica de bem imóvel nos termos do art. 81 do Código Civil. Considerando todas as ações tomadas pela Conab para obter informações recentes da estrutura metálica referente ao bem e ainda as sugestões de baixa do bem e retirada do PDPI devemos observar o Estatuto Social – 10.102, que estabelece: Art. 62. Compete ao Conselho de Administração: VI - autorizar a aquisição, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor; **Fundamentação Legal:** Art. 62, Inciso VI, e Art. 73, Inciso VII e X do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, deliberar: 1) pelo encaminhamento à Coger para apuração de responsabilidade relativa aos atos praticados no processo. 2) pela submissão ao Conselho de Administração para autorizar a retirada do imóvel, armazém metálico autoportante, registrado no Sistema de Imóveis como MT038 do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, bem como autorizar as baixas patrimonial e contábil do referido bem. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.3) Voto Diafi nº 32/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21453.000091/2022-49. **Assunto:** Autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RS n.º 1/2022 para contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul - SUREG/RS. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RS n.º 1/2022 para contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância



armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul - SUREG/RS. Por meio do VOTO DIAFI n.º 22/2022 (SEI n.º 21449484), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório ao custo anual estimado de R\$ 643.692,00 (seiscentos e quarenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais). A empresa vencedora do certame foi a SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ N.º 11.933.418/0001-78 pelo valor mensal de R\$ 49.999,98 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo assim um total anual de R\$ 599.999,76 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), representando uma redução de 6,8% do valor autorizado na deflagração.

CNPJ	Fornecedor	Valor Global
11.933.418/0001-78	SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANCA - EIRELI	R\$ 599.999,76
08.282.615/0004-02	INTERSEPT SEGURANCA LTDA	R\$ 617.450,00
94.308.798/0001-87	M D SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 617.463,00
87.134.086/0001-23	MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	R\$ 623.900,00
10.853.830/0001-15	ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 624.000,00
03.229.363/0003-53	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA	R\$ 647.336,10
10.533.299/0001-01	ARSENAL - SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$ 647.336,71
10.364.152/0002-08	LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	R\$ 673.800,00
13.624.934/0001-46	MZ SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$ 673.828,69
92.966.571/0001-01	EPAVI VIGILANCIA LTDA	R\$ 891.352,44

Em análise pela CPL/MATRIZ (SEI n.º 22122340), foi informado que o procedimento licitatório observou todos os ditames legais e que a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame,






Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

77

encontra-se abaixo do estimado, razão pela qual, não vemos óbices a homologação do certame pela Autoridade competente. A Procuradoria-Geral - PROGE , por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC CS N° 110/2022 (22202293), se manifestou : "que quanto às demais exigências legais para a homologação do certame, não extraímos vício ou irregularidade que possa mitigar a competitividade do mesmo, tendo a publicidade sido levada a efeito como determinado pela lei. Concluindo, portanto, que o presente procedimento se encontra apto a ser homologado". **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RS N.º 1/2022 para contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul - SUREG/RS, sagrando-se vencedora do certame a empresa SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ N.º 11.933.418/0001-78 pelo valor mensal de R\$ 49.999,98 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo assim um total de R\$ 599.999,76 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até o limite de 05 (cinco) anos. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

78

Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



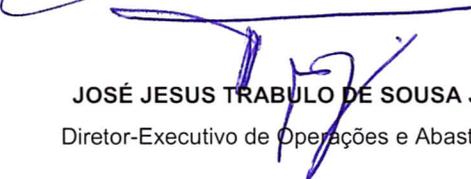
GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor-Presidente, respondendo também pela DIAFI
Portaria nº 282/2022



SERGIO DE ZEN

Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas
Agrícolas



JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



MARCUS VINÍCIUS MORELLI

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



IGOR WILLENSHOFER

Secretário